



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**PAMPILHOSA DA SERRA**

**ACTA Nº 06**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09/03/2010**  
(Contém folhas)

*Estiveram presentes os seguintes membros:*

**Presidente:**

|                  |                           |       |
|------------------|---------------------------|-------|
| <b>Vereador:</b> | Albino Vaz Dias Barata    | (PS)  |
| <b>Vereador:</b> | Jorge Alves Custódio      | (PSD) |
| <b>Vereador:</b> | Luís de Almeida Gonçalves | (PS)  |
| <b>Vereador:</b> | João dos Santos Alves     | (PSD) |

*Faltaram os seguintes membros:*

**Presidente:** José Alberto Pacheco Brito Dias  
**Vereadores:**



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **REUNIÃO DE 09/03/2010**

#### **ACTA Nº 06**

----- Aos nove dias do mês de Março do ano dois mil e dez, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Vice-Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Albino Vaz Dias Barata, Luís de Almeida Gonçalves e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- De seguida, o Executivo deliberou por unanimidade considerar justificada a falta de comparência do Sr. Presidente José Alberto Pacheco Brito Dias, por motivos de ordem particular. -----

----- A Acta da reunião ordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2010 foi aprovada por unanimidade. -----

----- A Acta da reunião extraordinária realizada no dia 02 de Março de 2010 foi aprovada por unanimidade. -----

#### **1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES**

#### **2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

##### **2.1 - SECÇÃO FINANCEIRA**

##### **2.1.1 - Comissão de Melhoramentos de Adurão**

**- Pedido de apoio**



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

----- Foi presente uma carta da Comissão de Melhoramentos de Adurão, datada de 07/03/2010, a solicitar apoio financeiro que lhes permita fazer face a despesas com intervenções que pretendem levar a efeito em equipamentos públicos da localidade, tais como a reparação do telhado do forno comunitário, a reparação de um banco partido no Largo da Eira e ainda a aquisição de alguns artigos necessários para reabertura do Bar da Casa de Convívio. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil Euros), mediante Protocolo. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

## **2.2 - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO**

### **2.2.1 - Pedido de ocupação da Via Pública, com esplanada**

#### **- Américo Barata Vicente**

----- Foi presente um requerimento de Américo Barata Vicente, empresário em nome individual, com estabelecimento comercial na Rua Rangel de Lima, na Vila de Pampilhosa da Serra, a solicitar Licença de Instalação de Esplanada, em frente do estabelecimento comercial denominado "Café Kubata", ocupando uma área bruta de 6 metros quadrados, durante o tempo compreendido entre os meses de Abril a Setembro do corrente ano. -----

----- Face à informação dos Serviços de Fiscalização, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido, nos mesmos moldes dos anos transactos. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

### **2.2.2 - Pedido de ocupação da Via Pública, com esplanada**

#### **- António Olivença dos Santos**



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente um requerimento de António Olivença dos Santos, empresário em nome individual, com estabelecimento comercial na Rua Rangel de Lima, na Vila de Pampilhosa da Serra, a solicitar Licença de Instalação de Esplanada, em frente do estabelecimento comercial Bar/Café, denominado “Bar’il ”, ocupando uma área bruta de 6 metros quadrados, durante o tempo compreendido entre os meses de Março a Setembro do corrente ano. -----

----- Face à informação dos Serviços de Fiscalização, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido, nos mesmos moldes dos anos transactos. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **2.2.3 - Pedido de ocupação da Via Pública, com esplanada** **- António José Fernandes Carlota**

----- Foi presente um requerimento de António José Fernandes Carlota, empresário em nome individual, com estabelecimento comercial na Rua Rangel de Lima, na Vila de Pampilhosa da Serra, a solicitar Licença de Instalação de Esplanada, em frente do estabelecimento comercial denominado “Café Carlota ”, ocupando uma área bruta de 6 metros quadrados, durante o tempo compreendido entre os meses de Abril a Outubro do corrente ano. -----

----- Face à informação dos Serviços de Fiscalização, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido, nos mesmos moldes dos anos transactos. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **2.2.4 - Pedido de ocupação da Via Pública, com esplanada** **- Maria Filomena Martins Brás**

----- Foi presente um requerimento de Maria Filomena Martins Brás, empresária em nome individual, com estabelecimento comercial na Rua Rangel de Lima, na Vila de Pampilhosa da Serra, a solicitar Licença de Instalação de Esplanada, em frente do estabelecimento comercial, denominado “Churrasqueira Arco Íris”, ocupando uma área bruta de 6 metros quadrados, durante o tempo compreendido entre os meses de Abril a Setembro do corrente ano. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- Face à informação dos Serviços de Fiscalização, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido, nos mesmos moldes dos anos transactos. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **2.2.5 – Pedido de ocupação da Via Pública, com esplanada - Simões & Barradas, Lda**

----- Foi presente um requerimento de Simões & Barradas, Lda, sociedade por quotas, sediada na Rua Rangel de Lima, na Vila de Pampilhosa da Serra, a solicitar Licença de Instalação de Esplanada, em frente do estabelecimento comercial denominado “Café Alvorada”, ocupando uma área bruta de 6 metros quadrados, durante o tempo compreendido entre os meses de Março a Setembro do corrente ano. -----

----- Face à informação dos Serviços de Fiscalização, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido, nos mesmos moldes dos anos transactos. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

### **2.3 – SERVIÇOS JURÍDICOS**

#### **2.3.1 – Situação de incumprimento por parte da Sociedade RCM – Restauração e Hotelaria, Lda, que detém a exploração Restaurante e Café/Bar do Edifício das Piscinas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos da Câmara Municipal, a comunicar que a Sociedade RCM – Restauração e Hotelaria, Lda foi notificada para, no prazo de 10 dias úteis, proceder ao pagamento integral dos montantes em débito ao Município, respeitantes ao consumo de gás e ao pagamento mensal do preço da cessão de exploração dos meses de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2009 e Janeiro, Fevereiro e Março de 2010 e pelo consumo de água, conforme cópia de ofício/notificação onde os mesmos se encontram discriminados. -----

----- Tendo o referido ofício/notificação sido recepcionado a 17/02/2010, o prazo concedido para regularização da dívida terminou, sem que fosse feito qualquer



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

pagamento. -----

----- Apesar dos inúmeros ofícios remetidos pela Autarquia, para que sejam efectuados os pagamentos devidos, o facto é que os mesmos e os prazos neles concedidos têm vindo a ser sucessivamente ignorados. -----

----- Mais informa que o valor da caução prestada (1.500,00 Euros) fica muito aquém da dívida já contraída por aquela sociedade. -----

----- Estipula a cláusula décima do contrato celebrado que: -----

----- “ Um – Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Contraente, o Primeiro (Câmara Municipal) obriga-se a notificá-lo para que, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, dê cumprimento às obrigações contratuais em falta. -----

----- Dois – Em caso de persistir o incumprimento, esgotado o prazo estipulado no número anterior, aplicar-se-á o disposto no nº 4 da Cláusula Quarta, reservando-se o Primeiro Contraente o direito de accionar a caução”. -----

----- E o número 1.4 da Cláusula Quarta refere que a cessão de exploração dos aludidos espaços comerciais extinguir-se-á: -----

----- “1.4 – Por resolução, em caso de incumprimento e violação do constante no presente Contrato, no tocante às obrigações assumidas pelo Segundo Contraente, bastando para tal a comunicação ao Segundo Contraente por parte do Primeiro, precedida de uma deliberação do Órgão Executivo nesse sentido, efectuada com sessenta dias de antecedência, reservando-se o Primeiro Contraente o direito de accionar a caução.” -----

----- Pelo que, constituindo a subsistência de tais situações um incumprimento reiterado, grave e abusivo ao estipulado contratualmente pelas partes, para além do direito que assiste a esta Autarquia em resolver o contrato de cessão de exploração em questão, a Câmara Municipal poderá exigir judicialmente o cumprimento das obrigações em falta. -----

----- Face ao exposto, e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aplicar o disposto no nº 1.4 da Cláusula Quarta do contrato celebrado. Isto é, resolver o contrato de cessão de exploração dos aludidos espaços comerciais, sendo que a resolução produzirá efeitos no prazo máximo de 60 dias após a presente data. -----

----- Mais deliberou comunicar à sociedade em questão a presente deliberação, informando que aos montantes em dívida ora apurados acrescerão todos os montantes devidos à Autarquia, decorrentes do funcionamento dos espaços comerciais em questão (nomeadamente os relativos a consumo de água, gás e pagamento mensal do preço da cessão de exploração) até ao seu efectivo encerramento. -----

----- Deliberou ainda accionar a caução e exigir judicialmente o cumprimento das obrigações em falta. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

#### 2.4 - GABINETE FLORESTAL

##### 2.4.1 - Minuta de Protocolo entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Associação para o Desenvolvimento Pinhais do Zêzere

----- Foi presente a minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Associação para o Desenvolvimento Pinhais do Zêzere, no âmbito dos contratos de emprego de inserção de carenciados e desempregados que prestam serviço no Município, tendo por base o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atenta a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar o conteúdo do referido Protocolo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo. Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Vice-Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

##### 2.4.2 - Pagamento de km às Freguesias - Vigilância Florestal 2009

----- Foi presente a Informação n.º 10 do Gabinete Florestal, do seguinte teor: -----

----- “ Tendo em conta que foi estabelecido um protocolo de colaboração entre as dez Freguesias e o Município, no sentido de ser assegurado um dispositivo municipal de Vigilância das Florestas e considerando que as Freguesias suportaram os custos de utilização da viatura, foi efectuado um apuramento dos quilómetros realizados por cada equipa de Vigilantes afectas às dez Freguesias do Concelho, durante a época de fogo de 2009, de acordo com o seguinte quadro: -----

| Freguesias                         | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | km  | Custos<br>(0,42€/km) |
|------------------------------------|-------|-------|--------|----------|---------|-----|----------------------|
| Freguesia de Cabril                | 100   | 110   | 154    | 190      | 27      | 581 | 244,02               |
| Freguesia de Dornelas<br>do Zêzere | 70    | 137   | 200    | 174      | 4       | 586 | 246,12               |



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

|                                  |     |     |     |     |     |      |                |
|----------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|------|----------------|
| Freguesia de Fajão               | 198 | 543 | 383 | 349 | 131 | 1604 | <b>673,68</b>  |
| Freguesia de Janeiro de Baixo    | 253 | 442 | 355 | 240 | 71  | 1361 | <b>571,62</b>  |
| Freguesia de Machio              | 86  | 229 | 247 | 220 | 57  | 839  | <b>352,38</b>  |
| Freguesia de Pampilhosa da Serra | 89  | 0   | 341 | 387 | 71  | 888  | <b>372,96</b>  |
| Freguesia de Pessegueiro         | 124 | 133 | 117 | 93  | 33  | 500  | <b>210,00</b>  |
| Freguesia de Portela do Fojo     | 223 | 328 | 311 | 262 | 98  | 1222 | <b>513,24</b>  |
| Freguesia de Unhais-o-Velho      | 329 | 269 | 252 | 193 | 0   | 1043 | <b>438,06</b>  |
| Freguesia de Vidual              | 114 | 234 | 249 | 147 | 0   | 744  | <b>312,48</b>  |
| <b>TOTAL (€)</b>                 |     |     |     |     |     |      | <b>3934,56</b> |

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e transferir para as Freguesias as importâncias respectivas. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### 3 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

#### 3.1 - Reconversão Urbanística da Antiga Residência de Estudantes de Pampilhosa da Serra

##### - Prorrogação de Prazo de Execução

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ Tendo em consideração a empreitada em epígrafe, a firma adjudicatária, Joaquim Gaspar Gonçalves, apresentou em 19/02/2010, um pedido de prorrogação do prazo de execução tendo como justificação os seguintes aspectos: -----

----- 1) Más condições climáticas que impediram a realização de acabamentos interiores e exteriores; -----

----- Depois de analisados os elementos apresentados e ponderados todos os factores enumerados pelo adjudicatário, entendem os serviços técnicos deste Município o seguinte: -----

----- a) As condições climáticas adversas não têm possibilitado um rendimento adequado e em algumas situações impossibilitado mesmo a sua execução, como é o caso das pinturas; -----

----- Assim e depois de analisados todos os elementos, entende-se que a prorrogação de 30 dias, contados a partir do término do prazo anteriormente concedido, poderá ser concedida a título



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

*gracioso, devendo a empreitada estar concluída impreterivelmente no prazo agora proposto. -----*

*----- No que respeita ao cronograma de trabalhos e financeiro, o adjudicatário deverá efectuar os respectivos acertos e apresentação da versão actualizada. -----*

*----- Nestes termos, julga-se que poderá ser aceite a prorrogação nos termos atrás referidos. À consideração superior." -----*

*----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----*

*----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----*

#### **3.2 - Relatório de Análise de Erros e Omissões**

##### **- Concurso Público para Execução da Empreitada Pavimentação da E.M. Portela do Fojo / Padrões - Processo 052010**

*----- Foi presente o Relatório de Análise de Erros e Omissões, relativo ao Concurso Público para Execução da Empreitada Pavimentação da E.M. Portela do Fojo / Padrões - Processo 052010, aprovado, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, em 05/03/2010. -----*

*----- O despacho foi proferido tendo em consideração os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, que se mostram incompatíveis com os prazos entre reuniões de Câmara. -----*

*----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade ratificar. -----*

*----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----*

#### **3.3 - Relatório de Análise de Erros e Omissões**

##### **- Concurso Público para Execução da Empreitada Rede Pública de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais \_ Armadouro - Processo 312009**

*----- Foi presente o Relatório de Análise de Erros e Omissões, relativo ao Concurso Público para Execução da Empreitada Rede Pública de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais \_ Armadouro - Processo 312009, aprovado, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, em 08/03/2010. -----*



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O despacho foi proferido tendo em consideração os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, que se mostram incompatíveis com os prazos entre reuniões de Câmara. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade ratificar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

### *ENCERRAMENTO*

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram dez horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, \_\_\_\_\_, que a subscrevi. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_